

CONTRATO N.º 008/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SIMES COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E CONTROLES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS DE CÓDIGO DE BARRAS (Pregão Eletrônico n.º001/2011 - Processo Administrativo/CNJ nº 340.093).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Helena Yaeco Fujita Azuma, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa SIMES COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E CONTROLES LTDA., com sede SHCGN CLR Quadra 714, bloco F, loja 38, Brasília - DF, CEP: 70 760-766, telefone (61) 3274 6239, inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.517/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Gustavo de Souza Honda, RG nº 1.058.662 SSP/DF e CPF nº 491.901.481 - 34, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 001/2011, publicado no DOU do dia 03 de fevereiro de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 236 do Processo n.º 340.093, celebram o presente Contrato, observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Ajuste a aquisição de impressoras de etiquetas, com tecnologia de impressão térmica, e respectivos suprimentos, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes do Anexo Único deste Contrato, observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



dy.





DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CNJ, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Entregar os equipamentos no endereço e nos horários indicados abaixo:







Endereço

Almoxarifado do **CNJ** - SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, sala 302. Brasília - DF, CEP: 70.632-300 - Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h. Fone: (61) 3403-3661

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para todo os equipamentos e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sextafeira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800 ou telefone local em Brasília.

Parágrafo Primeiro - O atendimento será do tipo "on site" mediante manutenção corretiva nas dependências do CNJ, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Segundo - O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 48h (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96h (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

Parágrafo Terceiro - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do Serviço de Atendimento ao Usuário (SEATE) do CNJ.

Parágrafo Quarto - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA — O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais).





Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos;

II – definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante "atesto" da nota fiscal/fatura, após a inspeção técnica nos equipamentos e verificação das condições de funcionamento e conformidade técnica.

Parágrafo Primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar substituição desse, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados na notificação feito pelo gestor do Contrato, sem ônus para o CNJ.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura pelo **CNJ**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.





Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifique defeitos de funcionamento e/ou imperfeições.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho 02.032.1389.2b65.0001, naturezas de despesa 44.90.52 e 33.90.30, tendo sido emitidas as notas de empenho 2011NE000189 e 2011NE000190, ambas datada de 18 de fevereiro de 2011.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) advertência;
- b) multa de;
 - b1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, nos termos da alínea "a" da Cláusula Quarta do Contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;
 - b2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do equipamento com defeito, no caso de atraso injustificado na sua substituição, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;
 - b3) 0,1% (um décimo por cento) por hora, sobre o valor do equipamento com defeito, no caso de atraso injustificado na solução do chamado técnico, previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, limitado a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;





- b4) 3% (três por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
- b5) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avenca.
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada o período de garantia, previsto na Cláusula Quinta do Contrato.







DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 14 de maus

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Helena Yaeco Fujita Azuma

Diretora-Geral

Gustavo de Souza Honda

Procurador

Simes Com. de instrumentos e Controles Ltda TAMO HONDA

THESHIPS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 008/2011 ESPECIFICAÇÕES

Grupo	Item	Quantidade	Descrição
1	1	5 unid.	Impressoras de etiquetas de acordo com as especificações mínimas descritas neste Anexo.
	2	5 kits	Kit composto de etiquetas e ribbons suficientes para impressão de, no mínimo, 6000 etiquetas de acordo com as especificações mínimas constantes no item 12 deste Anexo.

Especificação Técnica

- 1. Possuir impressão por transferência térmica e térmica direta;
- 2. Possuir memória RAM de, no mínimo, 256KB (duzentos e cinqüenta e seis kilobytes);
- 3. Possuir memória Flash de, no mínimo, 512KB (quinhentos e doze kilobytes);
- 4. Possuir largura máxima de impressão de, no mínimo, 104mm (cento e quatro milímetros);
- 5. Possuir velocidade máxima de impressão de, no mínimo, 100mm/s (cem milímetros por segundo);
- 6. Possuir qualidade de impressão de, no mínimo, 203dpi (duzentos e três pontos por polegada);
- 7. Possuir interface de Comunicação USB 2.0 com fornecimento do respectivo cabo de ligação ao computador;
- 8. Possuir capacidade para codificar códigos de barras (1D): 39, 128, Codabar, Intercalado 2 de 5, EAN-8, EAN-13, 2 DE 5 padrão, UCC/EAN 128, Código de barras (2D): PDF417;
- 9. Imprimir etiquetas em diversos tipos de mídia, sendo no mínimo: papel, polipropileno, vinil (PVC) e poliéster;
- 10. Possuir alimentação bivolt em 110V e 220V;
- 11. Ser compatível com, no mínimo, um dos sistemas operacionais: MS Windows XP Professional, Windows Vista ou Windows 7;
- 12. Deverão ser fornecidos, para cada equipamento, um kit composto de etiquetas e ribbons suficientes para a impressão de, no mínimo, 6000 etiquetas auto-adesivas em polipropileno branco nas medidas 76 mm (setenta e seis milímetros) x 25 mm (vinte e cinco milímetros), com validade de, no mínimo, de 6 (seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



